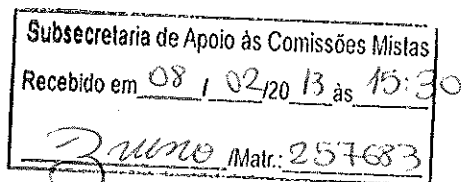


MEDIDA PROVISÓRIA No. 599 de 2012
EMENDA MODIFICATIVA
DO SENHOR IZALCI



"Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de compensar perdas de arrecadação decorrentes da redução das alíquotas nas operações e prestações interestaduais relativas ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, institui o Fundo de Desenvolvimento Regional e dá outras providências."

Dê-se ao inciso I do "caput" do artigo 8º e aos parágrafos 1º, 2º do mesmo artigo, da Medida Provisória no. 599, de 27 de dezembro de 2012, a seguinte redação:

"I- apresentação de relação com a identificação completa de todos os atos relativos a incentivos ou benefícios fiscais cuja concessão não foi submetida à apreciação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;

.....
.....



3B17DC01

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput**, as unidades federadas deverão efetuar o registro e o depósito, junto à Secretaria- Executiva do CONFAZ, da documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos dos incentivos ou benefícios fiscais;

§ 2º Fica vedada a prestação do auxílio financeiro de que trata esta Medida Provisória caso constatadas, por parte da União ou de qualquer unidade federada, a concessão, prorrogação ou manutenção de incentivo ou benefício fiscal em desacordo com a legislação, após a celebração do convênio de que trata o inciso II do **caput**, relativamente à unidade federada infratora.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta, visa a retirada da expressão “financeiro”, com caracterização de benefício, já que o entendimento corrente é que, neste caso, trata-se de operação financeira sem vinculação com o imposto, não sendo, portanto, considerado um benefício.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2012

Deputado Federal IZALCI

PSDB/DF



3B17DC01